



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00001/2018

ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 115 E REVOGA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 115 DA LEI Nº 10.741 DE 6 DE ABRIL DE 2.011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso, IV, do Artigo 115, da Lei nº 10.741/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 É absolutamente proibido:

[...]

IV queimar fogos de artifício, bombas, buscapés, morteiros ou outros fogos e artefatos pirotécnicos com estouros e estampidos em toda extensão territorial do município. (NR)

Art.2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 115 da lei 10.741/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00001/2018

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

CARRIJO
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a utilização dos fogos de artifício sonoros, nas zonas urbanas e rurais do município, bem como o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente. O barulho causado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta os animais, tendo em vista que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom extremamente alto na natureza, proporcionando uma maior sensibilidade nos animais e resultando principalmente na fuga dos mesmos. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas, com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais sofrem paradas cardiorrespiratórias, convulsões que podem os levar à morte. Nossa Constituição Federal, em seu Artigo 225, parágrafo 1º, VII, incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, o artigo 1º, inciso X, da Lei Estadual nº 22231/2016, que dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais no Estado de Minas Gerais: art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente: X- Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; Tais práticas têm provocado muitos impactos altamente prejudiciais a flora e a fauna, e também aos seres humanos mais sensíveis, como idosos, crianças e portadores de Autismo, os quais tem maior sensibilidade a ruídos. Além dos transtornos causados pelos sons emitidos pelos fogos de artifício, há de se destacar também os inúmeros casos, noticiados pela imprensa, onde pessoas acabam atingidas por estes, tendo queimaduras graves, chegando a óbito em alguns casos. Sabemos que esta é uma prática tradicional e apreciada por muitos, porém nos tempos atuais, existem alternativas que possibilitam a soltura de fogos, sem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, como a soltura de fogos sem efeito sonoro, somente com efeito visual. O poder público é a vitrine do Município, e deve assim dar o primeiro passo para que os nossos animais, domésticos e silvestres, os munícipes mais sensíveis, como idosos e crianças, sejam respeitados, e não



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00001/2018

sofram danos auditivos e psicológicos. Pelo exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, educativo e ambiental, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Vereadores.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

CARRIJO
Vereador